



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2022 - Quarta-Feira, 08 de junho de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 704/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 03 DE JUNHO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, CORRESPONSÁVEL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 50, da Lei Municipal nº 647, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com da seguinte forma:

"Art.50.

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Juru.

§ 3º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe Município de Juru estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 705/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL NA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Menstruação sem Tabu", para as alunas da Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer e/ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às estudantes das escolas integradas a Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa "Menstruação sem Tabu" tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso a políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

I - ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II - promover à saúde de crianças e adolescentes que menstruam;

III - combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, nas escolas e nas famílias;

V - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

VI - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência,



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2022 - Quarta-Feira, 08 de junho de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

VII - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual nas escolas municipais;

VIII - promover o respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem.

Art. 4º As ações do Programa "Menstruação sem Tabu" de que tratam esta Lei consistem nas seguintes diretrizes:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas matriculadas na Sistema Municipal de Ensino, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual, por meios que não exponham as estudantes;

II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 706/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES – CCIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH no âmbito do Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo, de acordo a Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

Parágrafo Único – Endente-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH será composta pelos seguintes membros:

I – Os membros consultores, compreendem os serviços de:

- um representante da enfermagem;
- um representante da farmácia;
- um representante do laboratório;
- um representante da administração;
- um representante da limpeza e higienização.

II – Os membros executores, compreendem as seguintes funções:

- um médico;
- um representante do serviço de enfermagem;
- um secretário/digitador.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar todos os membros da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH, através de Portaria específica.



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2022 - Quarta-Feira, 08 de junho de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º As competências e atribuições da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH e seus membros, consultores e executores, constarão de Regimento Próprio, homologado pela Prefeita Constitucional do Município de Juru, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 707/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes de curso técnico, ensino superior ou pós-graduação, regularmente matriculados em Instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta e autarquias públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e gerido através da Comissão Gestora de Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O valor da remuneração da bolsa-estágio será de:

I - 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de curso técnico ou ensino superior.

II - até 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de pós-graduação.

Art. 2º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na administração Municipal, será correspondente a até 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior ou técnico, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º Caberá a Comissão Gestora:

I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;

II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;

III - Avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outro a serem fixados no regulamento do programa:



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2022 - Quarta-Feira, 08 de junho de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Carência, através de avaliação socioeconômica;

II - Tempo de residência e domicílio no Município de Juru;

III - Histórico escolar;

IV - Entrevista de afinidade.

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 708/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 144.640,42

(Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional